

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal Atílio Vivácqua  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
Registro de Preços Eletrônico - 023 - PMAV/2024

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
11/12/2024 11:48	13/12/2024 08:00	24/12/2024 23:59	30/12/2024 08:09	30/12/2024 08:10

## Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
17/12/2024 - 19:18:41	Solicitação de IMPUGNAÇÃO do edital do PE nº 001/2024	17/12/2024 - 19:18:41	Indeferido	



**Embasamento:** O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do Pregão Eletrônico de nº 023/2024 proposto pelo Município de Atílio Vivacqua conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.

#### DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia 30.12.2024, às 8:10h, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 023/2024. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva.

A licitação tem como objeto a "contratação de serviços de apoio operacional, abrangendo controle de acesso de público, organização do fluxo de pessoas e apoio específico a idosos e gestantes nos eventos esportivos do mês de junho e outros eventos ao longo do ano. Cada agente contratado trabalhará em regime de diárias de 08 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer".

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA-ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos.

#### DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO

Imperioso observar-se o item que trata da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

#### DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a Lei 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, in verbis:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: (1) a) (...) b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, in verbis:

"Art. 3º - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...) d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração; Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas "c", "d" e "e" não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, item 10.11, no quesito "Qualificação Técnica", a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, fornecem mão de obra, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, o que torna obrigatório seu registro em CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.

A prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, objeto da Concorrência, nada mais é que uma locação de mão de obra, já que se utiliza de pessoas para exercer tais atividades. Por isso, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo insiste afirmando que qualquer empresa que se utilize das atividades de Administração de Recursos Humanos como atividade fim, o que se encaixa perfeitamente no caso em apreço, como a realização de serviços continuados de coleta e transporte de resíduos, deverá possuir registro cadastral no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, matéria já apreciada em processo no Conselho Federal de Administração, no parecer que fundamentou a decisão, podem ser extraídas as razões de ordem jurídicas que embasaram o ACÓRDÃO.

Da mesma forma, tem o Poder Judiciário decidido, conforme se observa nas Sentenças referentes aos seguintes processos: Ação Cautelar nº 99.8625-9, da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás; Mandado de Segurança Individual nº 2000.39.00.6748-0, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará; Mandado de Segurança Individual nº 2001.9813-4, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás; e Mandado de Segurança Individual nº 2001.9813-4, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Ainda as seguintes decisões: Sentença de 14/01/1986, favorável à Autarquia, em Mandato de Segurança nº 11480/84-DF, impetrado por ZENOP - SEGURANÇA PARTICULAR LTDA., contra o CRA-ES; Sentença de 16/08/84, favorável à Autarquia, em Embargos à Execução, da CONSERVADORA CONTINENTAL ADM. E SERVIÇOS LTDA., contra o CRA/MG; Sentença de 14/02/2002, favorável ao Sistema CFA/CRA's, da Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Mandado de Segurança Processo nº 2000.006748-0, impetrado pela empresa CISMAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., contra o CRA/PA/AP;

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firmado de que nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes englobem as funções privativas do Administrador, o Edital deve exigir a devida inscrição no Conselho Regional de Administração (Acórdão nº 2.283/2011 – Plenário).

O art. 15, da lei 4.769/65, assim como a Lei nº 6.839/80 tornaram obrigatório o registro de empresas em Conselho ou Ordem Profissional em razão da atividade principal por elas explorada, ou em razão daquelas pelas quais prestem serviços a terceiros. De fato, as empresas que se dedicam a esse ramo de atividade – locação ou fornecimento de mão de obra para qualquer fim - prestam serviços que dizem respeito à Administração, envolvendo complexidade na aplicação de técnicas e conhecimentos do campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos.

Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional da contratante.

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

**Julgamento:** Antes de adentrar na análise do mérito da impugnação, importante consignar que os fundamentos de fato e de direito agora trazidos a análise pela impugnante, com mínimas variações, já foram afastados em reiteradas decisões proferidas por essa Comissão de Contratação, ao qual pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br/transparencia/licitacao/ver/1147/detalhes> e

Conforme se depreende da manifestação acima, e da impugnação objeto desta análise, a impugnante apresenta reiteradamente duas ordens de fundamentos: os fatos a respeito dos quais pretende uma solução e o direito que, em seu entender, decorre de tais fatos. Em razão disso, ou seja, deste conjunto de fatos e de fundamentos, é que a impugnante formula seu pedido.

No caso, os fatos (comprovação de registro junto ao CRA-ES como condição para ser licitante) são rigorosamente os mesmos. E o seu pedido é sempre o de deferimento de tal exigência, e suas repercussões legais.

Pois bem, de forma assente, o Tribunal de Contas da União adota como ratio decidendi que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

Nesse sentido é o Acórdão 4608/2015 – Primeira Câmara, já citado em decisões anteriores desta Comissão. Nesse Acórdão, podemos destacar o seguinte: 8. A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
--------	---------	---------------	------	---------	----------



0001	SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS E APOIO AOS IDOSOS E GESTANTES. - O VALOR É CORRESPONDENTE A DIARIAS. - CADA AGENTE DEVERÁ CUMPRIR UMA DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS	367,00	600 DIA	Aceito
------	---	--------	---------	--------

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/12/2024 - 11:44	<a href="#">EDITAL_023 - APOIO OPERACIONAL.pdf</a>
11/12/2024 - 11:46	<a href="#">ETP_LICITAÇÃO_SEGURANÇA.pdf</a>
11/12/2024 - 11:46	<a href="#">TERMO_DE_REFERÊNCIA_SEGURANÇA_ATUALIZADO.pdf</a>
17/12/2024 - 19:19	<a href="#">Resposta_impugnacao_assinado.pdf</a>

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
30/12/2024 - 09:00:46	Negociação aberta para o processo 023 - PMAV/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 023 - PMAV/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/12/2024 - 09:51:13		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 023 - PMAV/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
02/01/2025 - 07:12:30	RETOMADA DO PROCESSO	Bom dia a todos, venho informar que devido a um problema de conexão com a internet no dia 30/12/2024 não conseguimos dar prosseguimento ao processo, sendo assim, iremos retomar os procedimentos no dia 03/01/2025 as 08:30.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS E APOIO AOS IDOSOS E GESTANTES. - O VALOR É CORRESPONDENTE A DIARIAS. - CADA AGENTE DEVERÁ CUMPRIR UMA DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS	GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	N/C	N/C	329,00	600	197.400,00

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS E APOIO AOS IDOSOS E GESTANTES. - O VALOR É

Página 3 de 7



## CORRESPONDENTE A DIARIAS. - CADA AGENTE DEVERA CUMPRIR UMA DIARIA DE 08 (OITO) HORAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	27/12/2024 - 10:17:56	N/C	N/C	600	R\$367,00	R\$ 220.200,00	Sim
GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	29.971.318/0001-00	29/12/2024 - 12:24:13	N/C	N/C	600	R\$366,00	R\$ 219.600,00	Sim
R. DA SILVA VIEIRA LTDA	31.015.581/0001-69	30/12/2024 - 07:42:10	N/C	N/C	600	R\$367,00	R\$ 220.200,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
R. DA SILVA VIEIRA LTDA	31.015.581/0001-69	60 dias
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	41.022.470/0001-33	60 dias
GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	29.971.318/0001-00	60 dias

## Lances Enviados

### 0001 - SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO DE PUBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS E APOIO AOS IDOSOS E GESTANTES. - O VALOR É CORRESPONDENTE A DIARIAS. - CADA AGENTE DEVERA CUMPRIR UMA DIARIA DE 08 (OITO) HORAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
27/12/2024 - 10:17:56	367,00 (proposta)	41.022.470/0001-33 - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA	Válido
29/12/2024 - 12:24:13	366,00 (proposta)	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 07:42:10	367,00 (proposta)	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:13:02	365,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:14:43	364,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:15:20	363,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:16:18	362,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:16:52	361,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:17:49	360,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:18:31	359,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:18:51	358,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:19:28	357,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:19:49	356,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:20:25	355,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:20:28	354,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:21:00	353,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido



30/12/2024 - 08:21:08	352,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:21:48	351,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:22:00	350,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:22:37	349,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:22:51	348,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:23:21	347,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:23:29	346,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:23:50	345,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:23:57	344,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:25:11	343,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:25:21	342,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:26:47	341,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:26:58	340,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:28:34	339,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:28:37	338,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:30:14	337,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:30:32	336,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:32:19	335,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:32:26	334,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:34:10	333,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:34:32	332,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:36:11	330,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:36:23	330,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:37:41	329,00	29.971.318/0001-00 - GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	Válido
30/12/2024 - 08:38:22	329,00	31.015.581/0001-69 - R. DA SILVA VIEIRA LTDA	Válido

## Documentos dos Fornecedores



Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA	29/12/2024 - 14:30	FILIPi MARTINS PLASTER	-	-	-	-	<a href="#">Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)</a>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/01/2025 - 09:05	--	--

## Chat

Data	Apelido	Frase
17/12/2024 - 19:19:28	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta_Impugnacao_assinado.pdf) em 17/12/2024 às 19:19.
30/12/2024 - 08:11:52	Pregoeiro	Bom dia a todos os presentes, iremos analisar as propostas.
30/12/2024 - 08:11:53	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
30/12/2024 - 08:12:09	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
30/12/2024 - 08:12:09	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
30/12/2024 - 08:12:09	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
30/12/2024 - 08:12:37	Pregoeiro	Será aberta a fase de lances. Boa sorte a todos.
30/12/2024 - 08:12:41	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
30/12/2024 - 08:12:41	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
30/12/2024 - 08:40:22	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
30/12/2024 - 08:46:14	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/12/2024 às 09:00.
30/12/2024 - 08:46:14	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 329,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 30/12/2024 às 09:00.
30/12/2024 - 09:00:01	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0001.
30/12/2024 - 09:00:25	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
30/12/2024 - 09:00:26	Sistema	Desempate realizado para o item 0001 tem como vencedor o fornecedor com token 1
30/12/2024 - 09:00:46	Sistema	O item 0001 teve como arrematante GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA - ME com lance de R\$ 329,00.
30/12/2024 - 09:00:46	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
30/12/2024 - 09:01:27	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 30/12/2024 às 11:10.
30/12/2024 - 09:01:54	Pregoeiro	Solicito a empresa que envie a proposta de preços atualizada ao valor final arrematado.
30/12/2024 - 09:51:13	Sistema	O fornecedor GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
02/01/2025 - 07:12:09	Pregoeiro	Bom dia a todos, venho informar que devido a um problema de conexão com a internet no dia 30/12/2024 não conseguimos dar prosseguimento ao processo, sendo assim, iremos retomar os procedimentos no dia 03/01/2025 às 08:30.
03/01/2025 - 08:35:36	Pregoeiro	Bom dia a todos os presentes. Informo que daremos prosseguimento ao certame.
03/01/2025 - 08:35:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor GARRA SEGURANCA MONITORAMENTO E SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA.
03/01/2025 - 08:35:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/01/2025 às 09:05.
03/01/2025 - 09:10:21	Pregoeiro	Senhores, estamos encerrando a sessão. Estaremos enviando o processo ao setor jurídico para averiguação. Agradecemos a todos e tenham um ótimo dia.
03/01/2025 - 09:10:23	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

William de Araujo Constantino

Pregoeiro



---

Raphael Stefanato Boeno

Apoio

---

Wiliam Alamon da Silva

Apoio

